



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

8.9.2010

B7-0505/2010 }
B7-0506/2010 }
B7-0507/2010 }
B7-0508/2010 }
B7-0509/2010 }
B7-0510/2010 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do n.º 5 do artigo 122.º do Regimento

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

ECR (B7-0505/2010)
ALDE (B7-0506/2010)
Verts/ALE (B7-0507/2010)
GUE/NGL (B7-0508/2010)
S&D (B7-0509/2010)
PPE (B7-0510/2010)

sobre a recusa do Quénia de prender o Presidente Omar al-Bashir

Tunne Kelam, Filip Kaczmarek, Roberta Angelilli, Elena Băsescu, Sari Essayah, Eija-Riitta Korhola, Martin Kastler, Mario Mauro, Erminia Mazzoni, Bernd Posselt, Cristian Dan Preda, Potito Salatto

em nome do Grupo PPE

Ana Gomes, Thijs Berman

em nome do Grupo S&D

Marietje Schaake, Charles Goerens, Ramon Tremosa i Balcells, Leonidas Donskis, Marielle De Sarnez

em nome do Grupo ALDE

RC\830097PT.doc

PE446.588v01-00}
PE446.589v01-00}
PE446.590v01-00}
PE446.591v01-00}
PE446.592v01-00}
PE446.593v01-00} RC1

Barbara Lochbihler, Judith Sargentini, Heidi Hautala

em nome do Grupo Verts/ALE

Charles Tannock, Derk Jan Eppink, Jan Zahradil, Michał Tomasz

Kamiński, Tomasz Piotr Poreba, Adam Bielan, Ryszard Czarnecki, Ryszard

Antoni Legutko

em nome do Grupo ECR

Marie-Christine Vergiat

em nome do Grupo GUE/NGL

RC\830097PT.doc

PE446.588v01-00}
PE446.589v01-00}
PE446.590v01-00}
PE446.591v01-00}
PE446.592v01-00}
PE446.593v01-00} RC1

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre recusa do Quénia de prender o Presidente Omar al-Bashir

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a crise do Darfur no Sudão,
 - Tendo em conta os mandados de detenção emitidos pelo Tribunal Penal Internacional contra o Presidente sudanês Omar al-Bashir por crimes contra a humanidade e genocídio,
 - Tendo em conta a Resolução 1593/2005 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
 - Tendo em conta as declarações da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros, Catherine Ashton, de 22 de Julho de 2010 e 20 de Agosto de 2010, instando o Chade e o Quénia a cooperar com o TPI,
 - Tendo em conta a Decisão TPI-02/05-01/09 do Juízo de Instrução do TPI, de 27 de Agosto de 2010, que informa o Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Assembleia dos Estados Partes no Estatuto da Roma sobre a presença de Omar al-Bashir no território da República do Quénia,
 - Tendo em conta o Estatuto de Roma,
 - Tendo em conta os vários acordos de parceria, como o acordo Cotonou, entre a UE e os Estados de África, nos termos dos quais o comércio e a ajuda estão subordinados ao cumprimento de condições relacionadas com o Estado de Direito,
 - Tendo em conta o artigo 4.º do Acto Constitutivo da União Africana, que não admite a impunidade,
 - Tendo em conta o n.º 5 do artigo 122.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o governo do Quénia convidou o Presidente Omar al-Bashir do Sudão a participar na cerimónia de assinatura da Constituição que se realizou em 27 de Agosto de 2010 e que o recebeu nessa ocasião, apesar de saber que estava indiciado pelo TPI,
- B. Considerando que o Presidente do Sudão Omar al-Bashir é objecto de um mandado de detenção internacional emitido a 4 de Março de 2009 pelo TPI por crimes contra a humanidade (assassinato, exterminação, deportação, tortura e violação) e crimes de guerra (planificação de ataques contra civis e pilhagens) e de um acto de acusação de 12 de Julho por crimes de “genocídio por assassinato, genocídio por atentado grave à integridade física e mental das vítimas e genocídio por submissão deliberada destes grupos a condições de existência que acarretarão a sua destruição física”,
- C. Considerando que o Quénia, além de 31 outros países africanos, é parte signatária do Estatuto de Roma, que obriga os países signatários a deter qualquer pessoa perseguida pelo

RC\830097PT.doc

PE446.588v01-00}
PE446.589v01-00}
PE446.590v01-00}
PE446.591v01-00}
PE446.592v01-00}
PE446.593v01-00} RC1

TPI e a entregá-la ao Tribunal ou impedir a sua entrada nos respectivos territórios,

- D. Considerando que os países que ratificaram a Convenção da ONU de 1948 para a prevenção e repressão do crime de genocídio têm a obrigação de cooperar com o TPI, mesmo que não sejam signatários do Estatuto de Roma,
- E. Considerando que o Sudão, que é um Estado membro das Nações Unidas, se tem constantemente recusado a cooperar com o TPI, negando, desta forma, o direito à verdade e à justiça a milhões de vítimas de atrocidades da guerra no Sudão, particularmente na região do Darfur,
- F. Considerando que o primeiro-ministro queniano reconheceu que o convite endereçado ao Presidente Al-Bashir foi um erro e que o facto de as autoridades do Quénia se recusarem a prendê-lo representa uma violação grave das obrigações internacionais do Quénia a título, não só do Estatuto de Roma, como também da legislação nacional, nomeadamente da nova Constituição, que reconhece a aplicabilidade directa do direito internacional,
- G. Considerando que Kofi Annan, antigo Secretário-Geral das Nações Unidas e actual mediador na crise queniana, pediu ao Quénia que esclareça a sua posição sobre o TPI e reitere a sua adesão aos princípios deste tribunal,
- H. Considerando que o Quénia tem a inegável obrigação de cooperar com o TPI na execução dos mandados de detenção, em virtude não só dos termos da Resolução 1593 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na qual o Conselho de Segurança insta todos os Estados e organizações regionais e internacionais interessadas a cooperar plenamente com o TPI, como também do artigo 87.º do Estatuto do Tribunal, no qual a República do Quénia é parte,
- I. Considerando que o Presidente al-Bashir visitou o Chade, que também é parte signatária do Tratado que institui o TPI, e que este país não cumpriu as suas obrigações,
- J. Considerando que, depois da sua inculpação, o Presidente sudanês já visitou também o Egipto, a Líbia, a Arábia Saudita, a Eritreia, o Qatar, o Zimbabué e a Etiópia,
- K. Considerando que, em Julho de 2009, a União Africana declarou que os seus Estados membros recusariam a cooperação prevista no artigo 98 do Estatuto e reiterou esta posição após a acusação de genocídio contra Omar al-Bashir e, mais tarde, numa resolução adoptada por unanimidade, em 27 de Julho de 2009, na Cimeira de Kampala, tendo solicitado ao Conselho de Segurança da ONU a suspensão dos procedimentos judiciais contra o Presidente sudanês, em conformidade com o artigo 16 do Estatuto,
- L. Lamentando a recusa da União Africana de autorizar a criação de um gabinete do TPI no seu seio e a ameaça de sanções contra os Estados africanos que não respeitem a decisão da União,
- M. Considerando que os genocídios, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra não devem ficar impunes e que a forma como é tratado o caso do Presidente al-Bashir abre um

RC\830097PT.doc

PE446.588v01-00}
PE446.589v01-00}
PE446.590v01-00}
PE446.591v01-00}
PE446.592v01-00}
PE446.593v01-00} RC1

sério precedente na luta contra a impunidade dos chefes de Estado em exercício,

1. Lamenta a decisão do Quénia de convidar o Presidente Omar al-Bashir para a cerimónia de assinatura da nova Constituição, que abre uma nova era de governação democrática no país;
2. Convida os membros da comunidade internacional, nomeadamente todos os países africanos, a velar por que nenhum crime cometido contra o direito internacional fique impune, em particular no Sudão;
3. Solicita aos chefes de Estado ou de governo de África signatários do Estatuto de Roma que cumpram as suas obrigações e cooperem com o TPI nos seus inquéritos sobre os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade ou os genocídios;
4. Salienta que o TPI tem o dever de exercer a sua jurisdição de forma imparcial e universal, nomeadamente nos países ocidentais, e que o respeito das suas decisões é indispensável à sua credibilidade e acção futura;
5. Lamenta que certos membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas não sejam signatários do Estatuto de Roma que criou o TPI;
6. Deplora as posições da União Africana e da Liga Árabe, que se recusam a cooperar com o TPI, e insta a Alta Representante da União Europeia a fazer o necessário para que esta questão seja inscrita na ordem de trabalhos da próxima Cimeira UE-UA;
7. Convida a União Africana a rever a sua posição e a lutar contra a impunidade, a injustiça, os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade e o genocídio;
8. Pede que se ponha termo à impunidade de todos os crimes perpetrados durante a guerra no Sudão e espera que o Presidente al-Bashir compareça em breve perante o TPI da Haia – onde lhe serão reconhecidos os direitos previstos pelo direito internacional – no quadro da indispensável reposição da justiça e do Estado de direito, bem como do respeito devido às vítimas;
9. Solicita ao Presidente e ao governo do Quénia que reiterem o seu empenhamento e a sua cooperação com o TPI, nomeadamente no que diz respeito aos actos de violência que se seguiram às eleições de 2007 e 2008;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como às instituições da União Africana, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao Tribunal Penal Internacional, ao governo do Quénia e a todos os parlamentos e governos da IGAD.